

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº
5057349-19.2013.404.7000/PR**

**AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERV FED AUT NOS ENTES DE
FORM, PROM E FISC DA POLITICA DA MOEDA E DO
CREDITO-SINAL**

ADVOGADO : DANIELA TELLES

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

1 - Retire-se a anotação de segredo de justiça, uma vez que não estão presentes as hipóteses do artigo 155 do Código de Processo Civil.

2 - Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende o Sindicato autor, inclusive em sede de antecipação de tutela, seja determinando ao Banco Central do Brasil que observe e cumpra o feriado do dia 19 de dezembro, em comemoração ao dia da Emancipação Política do Estado do Paraná e Data Magna do Estado.

Busca o autor, em síntese, o cumprimento pelo réu do disposto na Lei Estadual nº 4658/62, que consagra a data de 19 de dezembro como feriado estadual. Alega que servidores de outros órgãos têm assegurado o feriado, como por exemplo os servidores do Tribunal de Justiça do Paraná e da Receita Federal, porém o Bacen vem se recusando a cumprir a previsão legal, nada havendo que justifique o tratamento diferenciado.

É o breve relatório. Decido.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, passo à apreciação da presença dos pressupostos estabelecidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil para o seu deferimento, a saber, a prova inequívoca apta a formar o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança do direito alegado, somada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ao abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Na hipótese em tela, reputo presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

A respeito dos feriados nacionais, a Lei nº 9.093/95 dispõe o seguinte:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

A Lei Estadual nº 4.658/62, por sua vez, fixa o dia 19 de dezembro como feriado estadual, em comemoração à emancipação política do Estado do Paraná.

Sendo assim, de acordo com as disposições acima transcritas, assiste razão ao autor quando sustenta a necessidade de observância, pelo réu, do feriado estadual.

quando sustenta a necessidade de observância, pelo réu, do feriado estadual.

Ademais, a Portaria nº 03/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao tratar dos feriados nacionais do ano de 2013, o fez da seguinte forma:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2013, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

(...)

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Conclui-se, assim que o Bacen está obrigado a observar os feriados estabelecidos em lei estadual ou municipal, impondo-se a concessão da medida antecipatória no caso presente.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao Bacen que observe e cumpra, com relação aos servidores lotados no Estado do Paraná, o feriado do dia 19 de dezembro, em comemoração ao dia da Emancipação Política do Estado do Paraná.

3 - Intime-se o autor.

4 - Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo legal, dando-lhe ciência **com urgência** da presente decisão.

5 - Após, ao autor para impugnação.

6 - Por fim, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, registrem-se os autos para sentença e retornem conclusos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

Soraia Tullio
Juíza Federal Substituta

Documento eletrônico assinado por **Soraia Tullio, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7870772v3** e, se solicitado, do código CRC **E521EADB**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Soraia Tullio

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Soraia Tullio
Data e Hora: 10/12/2013 17:07